

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: arehmdeo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/12/2022 Requerimento nº 823/2022 Protocolo nº 11978/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Com fulcro no Art. 28 da Constituição Estadual, e no Art. 183, VIII do Regimento Interno da ALMT, apresento Requerimento de Informação para ser enviado à Excelentíssima Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT, Sra. Francieli Magalhães Pinheiro, acerca da aplicação da Lei Complementar nº 688 de 27 de abril de 2021 que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

Desta forma, solicito que o município nos informe:

1. O município já adotou medidas administrativas para operacionalizar e dar aplicabilidade às disposições da Lei Complementar nº 688, de 27 de abril de 2021?
2. Em caso positivo. Quais medidas foram adotadas?
3. Em caso negativo. Por quais razões o município ainda não adotou medidas administrativas para operacionalizar e dar aplicabilidade à referida legislação?
4. Ainda em caso negativo. Qual é a previsão do município quanto à adequação para operacionalizar e dar aplicabilidade à referida legislação?

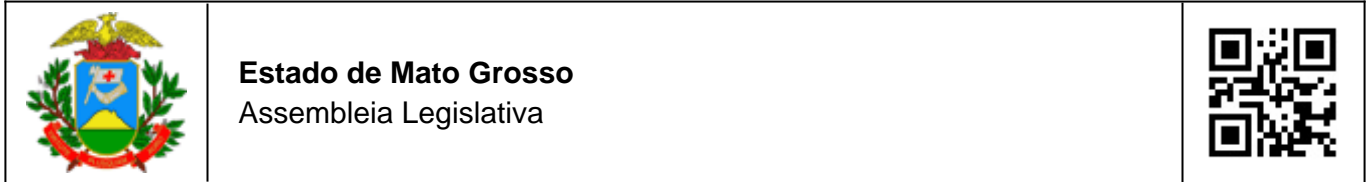
JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por objetivo obter informações do município acerca da adoção ou não, bem como, em caso negativo, da previsão de adoção das medidas administrativas para operacionalizar e dar aplicabilidade às disposições da Lei Complementar nº 688, de 27 de abril de 2021 que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no dia 27 de abril de 2021, aprovou a Lei Complementar nº 688 que instituiu a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

Desta forma é necessário que o município aplique os dispositivos da Lei Complementar citada, sob pena de não fazer, estar violando o direito do cidadão de desenvolver para sustento próprio atividades de baixo risco sem a necessidade de atos públicos de liberação.

Ainda, é imperioso destacar que a Lei Complementar Estadual é amparada pela Lei Federal 13.784/19, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, cabendo aos gestores públicos municipais adotar medidas



administrativas para operacionalizar e dar aplicabilidade às mesmas.

Além disso, a busca pela desburocratização e simplificação de processos para empresas e empreendedores, incentiva a iniciativa de atividades de baixo risco, com potencial para incrementar o crescimento econômico local e repercutindo positivamente na arrecadação municipal.

Razões pelas quais deve ser aprovado o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2022

Ulysses Moraes
Deputado Estadual